ACADEMIA MOSSOROENSE DE LETRAS

ESTATUTO

MOSSORÓ – RN

1988

ACADEMIA MOSSOROENSE DE LETRAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - A academia Mossoroense de Letras – AMOL, fundada em 25 de setembro de 1988, é uma sociedade civil, de direito privado, de natureza cultural, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, regida pelo presente estatuto, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento das letras, especialmente na cidade de Mossoró.

CAPÍTULO II

DOS ACADÊMICOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - O quadro social da AMOL é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Beneméritos;
d) Correspondentes;

Art. 3º - Os Sócios Fundadores, legitimamente chamados de Acadêmicos, serão os primeiros 40 sócios convidados que assinarão a Ata de Fundação da AMOL, escolhidos dentre os mais destacados homens de letras de Mossoró.

§ 1º - Os Sócios Fundadores terão o privilégio de escolher, individualmente, o Patrono de suas respectivas cadeiras.

§ 2º - O nome do Patrono será imutável ao longo de toda a existência da Academia, devendo a escolha distinguir, necessariamente, um intelectual já falecido e

cuja memória esteja notoriamente ligada ao desenvolvimento cultural da Região de Mossoró.

§ 3º- A par da designação honorária nos termos do parágrafo anterior, as cadeiras serão, também, designadas numericamente de 1 a 40, e distribuída, nesta sequência, entre os Sócios Fundadores, consoante a ordem alfabética dos respectivos sobrenomes.

§ 4º - A posse da cadeira só se extinguirá por morte ou desistência expressa do titular ou, excepcionalmente, mediante falta pessoal que, a juízo da maioria absoluta da Assembléia Geral, seja considerada desabonadora à conduta profissional do Acadêmico.

§ 5º - Uma vez consumada a vacância no quadro de Sócios Fundadores, a mesma deverá ser preenchida por Sócio Efetivo dentro de 30 a 120 dias, através de eleição processada em Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos, qualquer que seja o número de pretendentes. Serão executados tantos escrutínios quantos necessários.

§ 6º - A proposta de candidato a Sócio Efetivo deverá ser subscrita por três Acadêmicos e apreciada, inicialmente, pela Diretoria, antes de ser levada à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 4º - Os Sócios Efetivos serão também legitimamente designados de Acadêmicos e serão eleitos de acordo com os parágrafos 5º e 6º do Art. 3º deste Estatuto. Os Sócios Efetivos estão sujeitos a penalidade de que trata o § 4º do Art. 3º.

Art. 5º - O quadro de Beneméritos não terá número limitado de sócios, mas a admissão dos mesmos far-se-á por indicação da Diretoria e posterior aprovação da Assembléia Geral, também por maioria absoluta de votos.

§ Único – Poderão ser admitidos como Sócios Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações ou contribuições valiosas à AMOL.

Art. 6º - O título de Sócios Honorários será dado à escritores ou cientistas que, pelo seu notável saber, tenham prestado relevantes serviços às letras e/ou às ciências e serão eleitas em Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos.

§ Único – A proposta para Sócio Honorário deverá ser subscrita por três Acadêmicos.

Art. 7º - São direitos dos sócios da AMOL:

a) freqüentar as reuniões da Academia;
b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
c) gozar das demais vantagens que lhes forem atribuídas pelo Regimento da AMOL.

Art. 8º - Aos Sócios Beneméritos são assegurados todos os direitos referidos no artigo anterior, salvo os especificados na alínea “b”.

Art. 9º - São deveres dos Acadêmicos:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) acatar e prestigiar os atos e decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) fazer a defesa do Patrono, em reunião da AMOL, no prazo máximo de 24 meses, a partir de sua admissão, sob pena de ser desligado, automaticamente;
d) zelar pelos primados da concórdia e da ética profissional.

§ Único – Os Sócios Beneméritos não estão sujeitos, necessariamente, as obrigações deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 10º - A AMOL será dirigida, executivamente, por uma Diretoria e, consultivamente, por um Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo serão eleitos de dois em dois anos, por escrutínio secreto, na segunda quinzena do mês de setembro, sendo permitida a reeleição, em Assembléia Geral, convocada com uma antecipação mínima de dez dias, a qual somente funcionará com o número de sócios que represente a sua maioria absoluta, ou, em segunda convocação com os Acadêmicos que a ela comparecerem.

Art. 11º - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor Social e um Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Compete à Diretoria: elaborar e viabilizar a execução do Plano Administrativo, e o cumprimento das determinações da Assembléia Geral.

Art. 12 – São atribuições do Presidente:

a) representar a AMOL, seja pessoalmente ou por mandato seu, em juízo ou fora dele;
b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) prover o cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos colegiados;
d) decidir sobre os casos omissos, para o que poderá ouvir o Conselho Consultivo;
e) convocar o Conselho Consultivo e a Assembléia Geral;
f) nomear assessores e representantes;
g) formar comissões especiais;

h) autorizar despesas, dar quitação, apresentar o relatório anual das atividades da Diretoria, incluindo prestação de contas e, por fim, gerir todos os atos administrativos da Academia.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, fazendo-o com todas as prerrogativas.

Art. 14 – Compete ao Primeiro Secretário executar os encargos da Secretaria (atas, relatórios, correspondências e cadastros).

Art. 15 – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 16 – Compete ao Primeiro Tesoureiro cuidar dos negócios afetos a Tesouraria da entidade, desde quitação de anuidades à prestação de contas, devendo, no provimento de tal função, assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros.

Art. 17 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, realizando as tarefas de sua responsabilidade.

Art. 18 – Compete ao Diretor Social, organizar e executar a programação de eventos sociais e os encargos do serviço de relações públicas da entidade.

Art 19 – Ao Diretor de Patrimônio compete preservar e ampliar os acervos cultural e material da AMOL.

Art. 20 – O Conselho Consultivo é composto por cinco Acadêmicos e compete aos seus membros opinar, à quisa de orientação à Diretoria, sobre casos omissos no Estatuto, e elaborar o Regimento Interno.

§ 1º – Em eleição interna, os cinco Conselheiros elegerão um Presidente, com mandato de dois anos para dirigir o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral poderá se reunir ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário no mês de setembro de cada ano, a fim de:

a) apreciar o plano de atividades da Diretoria;
b) apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria, correspondentes ao ano anterior;

c) proceder, quando a época coincidir com o término do mandato dos dirigentes, à eleição dos novos membros da Diretoria e Conselheiros.

§ 2º - Em caráter extraordinário a Assembléia Geral reunir-se-á em qualquer época do ano, por convocação do Presidente ou requerimento assinado por vinte Acadêmicos, para afeito de:

a) admissão de novos acadêmicos;
b) aprovação de regulamentos e regimento interno
c) concessão de títulos de Sócio Benemérito;
d) julgamento de sócios sob acusação de comportamento aético;
e) apreciação de recursos contra ato da Diretoria;
f) apreciação de casos relevantes, por ventura omissos neste Estatuto.

Art. 22 – A Assembléia Geral, para efeito de funcionamento, seja em ordinária ou extraordinariamente, exige um quorum mínimo de dois terços dos sócios e suas decisões só serão reconhecidas mediante maioria absoluta, computadas em tais casos, os votos por correspondência. Para os casos de modificações estatutária e dissolução da entidade, exigem-se dois terços dos votos.

CAPÍTULO V

Art. 23 – O Patrimônio da AMOL será constituído por doações de pessoas jurídicas ou físicas; mensalidade e outras contribuições estatutárias ou voluntárias de seus sócios; recursos auferidos mediante contratos e convênios celebrados com instituições públicas ou particulares, com vistas à prestação de assessorias por parte da Academia e, ainda, por bens móveis ou imóveis, que possam ser adquiridos com a movimentação de seus recursos financeiros.

Art. 24 – Em caso de dissolução da AMOL, seu patrimônio passará para a Academia Norte-riograndense de Ciências – ANOCI, que converterá em prêmios destinados ao incentivo dos pesquisadores e intelectuais mossoroenses.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – O presente Estatuto poderá ser, a qualquer tempo modificado, desde que assim o julguem dois terços dos Acadêmicos reunidos em Assembléia Geral, convocados, especialmente para tal finalidade.

Art. 26 – Os Acadêmicos não serão responsáveis subsidiariamente, pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 27 – A Academia poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos Acadêmicos presentes à Assembléia Geral, convocada para esse fim e levada ao conhecimento dos sócios por correspondência, com pelo menos seis meses de antecedência.

Art. 28 – Os membros da Primeira Diretoria e do Primeiro Conselho Consultivo terão mandatos de dois anos, contando a partir da data de fundação da Academia que será no dia vinte e cinco de setembro de mil e novecentos e oitenta e oito.

Art. 29 – A fundação da AMOL será efetivada pela aprovação deste Estatuto e da Ata de Fundação, que será traduzida pela aposição da assinatura dos Acadêmicos Fundadores na Ata de Fundação.

§ 1º - Os Sócios Fundadores e os ocupantes dos primeiros cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo serão legitimados, nos diferentes cargos, pela aposição da assinatura dos Sócios Fundadores na Ata de Fundação. Para a admissão dos Sócios Efetivos e para o preenchimento de cargos, a partir do segundo período administrativo da AMOL, será obedecido o que reza o Parágrafo 1º do Art. 10 deste Estatuto, ou seja, o processo de eleição em Assembléia Geral.

Art. 30 – Durante o exercício do primeiro período administrativo, a Diretoria e o Conselho Consultivo assumirão o compromisso de estruturarem a Academia recém-fundada, adotando, neste sentido, as seguintes providências:

a) registro do presente Estatuto
b) estabelecimento de reuniões, para a defesa por parte dos Acadêmicos de todos os Patronos das cadeiras da AMOL.

Mossoró, 25 de setembro de 1988